

LEI Nº 4.515 DE 27 DE JULHO DE 2012

Autoriza o Poder
Executivo proceder a
alienação de bens
móveis mediante leilão.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de
Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Getúlio Vargas, através do
Poder Executivo, autorizado a alienar bens móveis, mediante licitação, na
modalidade de leilão, por prévia avaliação, como sendo:
- VEÍCULO KOMBI: ano/modelo 2002, fabricação nacional, cor branca; potência de
61cv, marca Volkswagen, chassi 9BWGB07XX2P010966; placas IKS 5074,
combustível gasolina; capacidade para 15 passageiros.
Valor mínimo de avaliação.....R\$-
10.000,00

- VEÍCULO KOMBI: ano/modelo 2003/2004, fabricação nacional, cor branca;
potência de 61cv, marca Volkswagen, chassi 9BWGB07X54P002213; placas ILR
4390, combustível gasolina; capacidade para 15 passageiros.
Valor mínimo de avaliação.....R\$-12.000,00

- VEÍCULO KOMBI: ano/modelo 2003/2004, fabricação nacional, cor branca;
potência de 61cv, marca Volkswagen, chassi 9BWGB07X44P002302; placas ILR
4393, combustível gasolina; capacidade para 15 passageiros.
Valor mínimo de avaliação.....R\$-
12.000,00

Parágrafo único - Os bens móveis descritos no "caput" deste
artigo tipificam-se como bens inservíveis à Administração Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente
Lei correrão à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 de
julho de 2012.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração